É designado o dia 14 de Junho de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos tra-

balhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Plano de insolvência — Informação

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale.* — O Oficial de Justiça, Rosário Vasconcelos.

2611017358

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3351/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 4320/06.2TBSTS

Credor — Banco Espírito Santo, S. A. Insolvente — Dinis Augusto Nunes de Brito e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 19 de Abril de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Dinis Augusto Nunes de Brito, casado (regime desconhecido), nascido em 23 de Novembro de 1955, freguesia de Raimonda (Paços de Ferreira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 100625550, bilhete de identidade n.º 3857729, número da segurança social 11095491316, com endereço na Rua de Pedro Dioga, 110, Aves, 4795-098 Santo Tirso, e Ermelinda Manuela Castro Fernandes Brito, casada (regime desconhecido), nascida em 10 de Novembro de 1960, freguesia de Aves (Santo Tirso), número de identificação fiscal 100625568, bilhete de identidade n.º 5813560, com endereço na Rua de Pedro Dioga, 110, Aves, Santo Tirso, 4795-098 Aves, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, Maria Manuela Guedes. — O Oficial de Justiça, Carlos Oliveira.

2611017769

Anúncio n.º 3352/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 1761/04.3TBSTS-O

Falido — Patagónia Têxtil, Unipessoal, L.da Presidente com. credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

O Dr. Carlos Revez, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que são os credores e a falida Patagónia Têxtil, Unipessoal, L.da, com endereço na Parque Industrial Boavista, lote 2, Rebordões, 4780 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, Carlos Revez. — O Oficial de Justiça, Carlos Oliveira.

2611017756

4.0 JUIZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3353/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1528/06.4TBSJM-B

Requerente — M. G. Reis & C.a, L.da, e outro(s). Credor — Fazenda Nacional e outro(s).

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. G. Reis & C.ª L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 505564190, com sede na Rua de Cucujães, 402, São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).